

RECOMENDAÇÃO nº 006/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022 - SIMP Nº 000753-144/2022

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES - PI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES**, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, e 27, IV, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, e 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e;

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Considerando que, nos termos do art. 26, I, da lei nº 8.625/93, o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

Considerando que, nos termos do art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

Considerando que, nos termos do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado, dentre outros, ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas e instituições, bem como à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do art. 23, VI, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Considerando que, nos termos do art. 23, VII, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora;

Considerando que, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que, nos termos do art. 39 da lei nº 12.651/12, os órgãos ambientais do SISNAMA, bem como todo e qualquer órgão público ou privado responsável pela gestão de áreas com vegetação nativa ou plantios florestais, deverão elaborar, atualizar e implantar planos de contingência para o combate de incêndios florestais;



Considerando que, nos termos do art. 250 do Código Penal, constitui crime a conduta de causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem;

Considerando que, nos termos do art. 41 da lei nº 9.605/98, constitui crime a conduta de provocar incêndio em mata ou floresta;

Considerando que, nos termos do art. 38 do decreto-lei nº 3.688/41, constitui contravenção penal a conduta de provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguém;

Considerando que, nos termos do art. 43 do decreto nº 6.514/08, constitui infração administrativa destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida;

Considerando que, nos termos do art. 2º do decreto nº 2.661/98, observadas as normas e condições estabelecidas pelo referido decreto, é permitido o emprego de fogo em práticas agropastoris e florestais, mediante Queima Controlada;

Considerando que, nos termos do art. 14 do decreto nº 2.661/98, a autoridade ambiental competente poderá determinar a suspensão da Queima Controlada da região ou município quando constatados risco de vida, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis; a qualidade do ar atingir índices prejudiciais à saúde humana, constatados por equipamentos e meios adequados, oficialmente reconhecidos como parâmetros ou os níveis de fumaça, originados de queimadas, atingirem limites mínimos de visibilidade, comprometendo e colocando em risco as operações aeronáuticas, rodoviárias e de outros meios de transporte;

Considerando que nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, no Estado do Piauí, é verificado um expresso aumento das temperaturas e redução da umidade relativa do ar, fator que favorece sensivelmente a ocorrência de queimadas e incêndios;

Considerando que a baixa umidade e as altas temperaturas no Município de Miguel Alves são fatores propícios à propagação de fogo, podendo resultar em incêndios acidentais com prejuízos econômicos, ambientais e à saúde da população;

Considerando que o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente publicou a 2ª Edição do Manual de Atuação Ministerial – Queimadas e Incêndios Florestais;

Considerando que a referida publicação suscita reflexões e apresenta roteiro de atuação prática no que toca as queimadas e incêndios florestais, desde a disseminação da educação ambiental até a punição dos responsáveis pelo uso ilícito do fogo;

Considerando a função institucional do Ministério Público em promover a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos

Considerando que, nos termos do art. 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93, cabe ao Ministério Público expedir recomendações no exercício da defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual;



RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Miguel Alves:

- a) Solicite aos associados que se abstenham de utilizar fogo para prática de atividades de pecuária e agricultura extensiva e de subsistência, bem como para fins de limpeza ou recuperação de pasto no município, caso não disponham de autorização para queima controlada.
- b) Divulgue aos associados as penalidades pelo uso irregular de fogo para fins agrícolas.

Frisa-se que a partir da data de recebimento da presente Recomendação, inclusive por terceira pessoa que o represente, o Ministério Público do Estado do Piauí considera o destinatário como pessoalmente ciente.

Por oportuno, esclarece-se que o encaminhamento de documentos/informações à Promotoria de Justiça de Miguel Alves poderá ser realizado por meio eletrônico, em formato .PDF, através do e-mail institucional pj.miguelalves@mppi.mp.br

Miguel Alves – PI, 26 de setembro de 2022.

Luana Azerêdo Alves
Promotora de Justiça

